Assinado digitalmente por ALCIONE BOLDRIN MONECHI:0769854176 Data: 2023.03.28 13:27:06 -0300

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BIÊNIO 2023-2024 SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES MARONLINE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA:1681383600 0145

Assinado de forma digital por MARONLINE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA:16813836000145 Dados: 2023.03.29 14:25:44 -03'00'

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MARONLINE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

De um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia/ES, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora Alcione Boldrini Monechi, brasileira, vereadora, inscrita no CPF nº 076.985.417-62, portadora da Cédula de identidade nº 2885116, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, s/n, centro, Marilândia/ES, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa MARONLINE SOLUÇÕE EM TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jocondo Caliman, 190, centro, Marilândia/ES, inscrita no CNPJ sob nº 16.813.836/0001-45, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Rith Camisqui, inscrito no CPF nº 120.040.927-26, portador do RG nº 2.219.376/ES, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório do Pregão nº 005/2023 para prestação de serviços, Processo nº 653/2023, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de internet à Câmara Municipal de Marilândia/ES, conforme condições e especificações expostas nas cláusulas que o compõem.
- **1.2** Especificação e Prestação dos Serviços:
 - **1.2.1** A empresa especializada pela prestação de serviços deverá fornecer 50 Mbs Full Duplex de internet, banda larga.
 - **1.2.2** O fornecimento deverá ser realizado através de fibra óptica, do ponto do provedor até a sede desta Augusta Casa, cabendo a CONTRATADA a manutenção da mesma.
 - 1.2.3 Quaisquer equipamentos necessários à disponibilização do serviço, assim como a fibra óptica, conversor de mídia, rádios, roteadores, 04 IPs real/30 e demais equipamentos, deverão ser providenciados pela CONTRATADA
 - 1.2.4 A CONTRATADA deverá fornecer acesso ao aplicativo para monitoramento online, contendo informações sobre performance e ocupação do mesmo. Os relatórios deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **BIÊNIO 2023-2024**

SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

MARONLINE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA:168138360 LTDA:16813836000145 Dados: 2023.03.29 00145

digital por MARONLINE SOLUCOES EM TECNOLOGIA 14:25:27 -03'00"

conter gráficos históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização.

- 1.2.5 A Contratada deve garantir latência máxima de 10 milissegundos e os serviços de acesso à internet deverão possuir garantia mínima de 95% (noventa e cinco por cento) da banda contratada, para download e upload, devendo comunicar as paralizações para manutenção preventiva com antecipação de 48 (quarenta e oito) horas, e devem ser programadas para finais de semanas.
- 1.2.6 A CONTRATADA deverá fornecer acesso aos equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE, inclusive com permissão de alteração das configurações, possibilitando monitoramento local do tráfego, velocidade e taxa de erro do link.
- 1.2.7 Deverão estar inclusos nos serviços todos os recursos de conectividade, tais como, modems, conversores, roteadores, e outros correlatos, bem como a infraestrutura para instalação de equipamentos de transmissão necessária a prestação de serviço e a integração com o ambiente operacional da Câmara Municipal de Marilândia.
- 1.2.8 Todos os equipamentos e enlaces fornecidos pela contratada, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às nomas e recomendações em vigor.
- 1.2.9 A prestação de serviço deverá ser vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. A velocidade deve ser constante e permanente em todos os horários.
- 1.2.10 Disponibilizar nessa prestação de serviços: downloads, uploads e outros serviços necessários. Devendo ser simétricos (velocidade de download e upload iguais).
- 1.2.11 contratada deverá configurar os equipamentos e responsabilizar-se pela sua manutenção, trocando sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que necessário, para o bom funcionamento dos links.
- 1.2.12 A CONTRATADA deverá possuir uma estrutura de atendimento e problemas relacionados com o fornecimento de serviço contratado, disponíveis 24 (vinte quatro) horas por dia e nos sete dias da semana.
- 1.2.13 Deverá disponibilizar pessoal especializado para atendimento por meio telefônico, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para solucionar eventuais falhas, ou queda de sinal. E se caso não haja solução, providenciar o deslocamento de técnicos no prazo máximo de 2 (duas) horas, após abertura de chamado.
- 1.2.14 Deverá disponibilizar abertura de chamado por telefone, registrando em sistema de controle de atendimento, com fornecimento de número de protocolo da respectiva
- 1.2.15 Deverá solucionar problemas no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o recebimento da comunicação.

MARONLINE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA TECNOLOGIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SOLUCOES EM 000145

digital por MARONLINE SOLUCOES EM LTDA:16813836 LTDA:16813836000145 Dados: 2023.03.29 14:26:01 -03'00'

Assinado de forma

BIÊNIO 2023-2024

SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

1.2.16 Deverá fornecer, quando solicitada, todos os números de protocolos abertos no período solicitado, contendo as seguintes informações: data e hora da abertura do chamado, data e hora do encerramento do suporte, solução adotada no problema e técnico (s) responsável(is) pela solução.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1.1. Local de prestação:

1.1.1. Os serviços que trata este Termo de Referência deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Marilândia, situada a Rua Luis Catelan, 230, centro, Marilândia/ES.

1.2. Prazo de execução

A CONTRATADA deverá estar em plena condição de atendimento no prazo máximo de 1.2.1. até 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, devidamente justificado.

1.3. Garantia

- 1.3.1. Os serviços efetivamente executados devem ter garantia dentro do período da execução do contrato, sendo que em caso de apresentação de defeito em relação ao mesmo serviço a contratada deverá realizar novamente no intuito de sanar o problema.
- 1.3.2. Durante o prazo de execução dos produtos/serviços, a CONTRATADA fica obrigada a substituir os produtos sempre que houver vício, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação do problema, sem ônus pra o CONTRATANTE.
- 1.3.3. Durante o período de execução dos produtos/serviços, a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

- 3.1. A contratação justifica-se devido a necessidade de acesso à internet, rede mundial de computadores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Marilândia, em vias de pesquisa para conhecimento, comunicação, transmissão das sessões (ordinárias, extraordinárias e solenes), downloads de programas, funcionamento de sistemas, dentre outros. Ademais, interliga todos os setores dessa Augusta Casa de Leis.
- Englobando nessa visão a possível implantação da Gestão de Processos Eletrônicos e Documentos Administrativos e Legislativos, visto que já tenha sido protocolado o Processo, sob nº 639/2023, para os trâmites licitatórios. E assim ter a redundância do link de internet necessária para garantir a segurança e o funcionamento contínuo de todos estes fatos.



Assinado digitalmente por ALCIONE BOLDRINI MONECHI:07698541762 Data: 2023.03.28

MARONLINE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA:16813836000

Assinado de forma digital por MARONLINE SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA:16813836000145 Dados: 2023.03.29 14:26:14

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BIÊNIO 2023-2024 SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - VINCULAÇÃO

4.1. O presente termo está vinculado ao processo nº 653/2023, bem como a legislação pertinente a contratos administrativos e a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a CMM de Nota Fiscal sem emendas ou rasuras, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. As Notas Fiscais, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, após a respectiva apresentação.
- **5.2.** Após o prazo, a CONTRATANTE pagará multa financeira nos seguintes termos:

VM: VF X 0,33 X ND

100

Onde:

V.M.: Valor da Multa Financeira.

V.F.: Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D: Número de dias em atraso.

- **5.3.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais) será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;
- **5.4.** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- 5.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a CMM, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;
- **5.6.** Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;
- 5.7. No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número da Licitação, o número da Ata de Registro de Preços ou nº do Contrato o(s) objeto(s)/Serviço(s), os valores unitários e totais, nº do empenho e conta bancaria para pagamento;
- 5.8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito por Depósito Bancário ou Boleto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1.O valor estimado para a contratação advinda deste termo será apurado através de cotação de preço.

Assinado digitalmente por ALCIONE BOLDRINI MONECHI:07698541762

MARONLINE SOLUCOES EM 00145

Assinado de forma digital por MARONLINE SOLUCOES EM TECNOLOGIA TECNOLOGIA LTDA:1681383600 LTDA:16813836000145 Dados: 2023.03.29 14:26:29 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BIÊNIO 2023-2024 SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

6.2. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta das dotações sob as rubricas: 1000- CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA 100001.0103100014.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES INTERNAS DO PODER LEGISLATIVO

33903900000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA –

Ficha 5.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES 7.1. DA CONTRATADA

- 7.1.1. Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação, descritas no Termo de Referência;
- 7.1.2. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.1.3. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e a declaração de adimplemento de encargos;
- 7.1.4. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso, que se refiram à Administração Pública ou qualquer outra que, pela sua natureza, não devam ser divulgadas. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 7.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, assim como pelas despesas diretas e indiretas relacionadas com a contratação, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.7. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 7.1.8. Executar todos os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência:
- 7.1.9. Confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;
- 7.1.10. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 7.1.11. Sempre que houver necessidade programada por parte da contratada, para manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados no provimento de acesso objeto deste instrumento, que possa causar interferência no desemprenho do serviço, a



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA TECNOLOGIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **BIÊNIO 2023-2024**

MARONLINE SOLUÇÕES EM LTDA:1681383600 LTDA:16813836000145 Dados: 2023.03.29 0145

Assinado de forma digital por MARONLINE SOLUÇÕES EM 14:26:52 -03'00'

SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- contratante deverá ser previamente informada no prazo de cinco dias da execução do
- 7.1.12. Fornecer, instalar, ativar e manter os circuitos e todos os equipamentos que compõe o serviço contratado.
- 7.1.13. Manter a qualidade do serviço e atender as reclamações sobre falhas e interrupções.
- 7.1.14. Fazer diagnósticos das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade;
- 7.1.15. Realizar teste para verificar padrão de qualidade do produto, inclusive com a substituição se necessário, sem ônus à administração;
- 7.1.16. Atender as reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.
- 7.1.17. Os indicadores de desempenho deverão ser pautados na garantia de uso de 99% (noventa e nove porcento) da banda disponibilizada pelo tráfego de dados em tosos os circuitos previstos. A constatação da garantia do serviço será evidenciada pela análise dos relatórios emitidos no gerenciamento de rede.
- 7.1.18. Responder por todos os danos causados diretamente à Câmara, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
- 7.1.19. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

7.2. DA CONTRATANTE

- 7.2.1. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sobre os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 7.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- 7.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento de acordo com a efetiva entrega e aceite do serviço, sendo expressamente vedado o pagamento antecipado;
- **7.2.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo:
- 7.2.6. Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;



Assinado digitalmente por ALCIONE BOLDRIN MONECHI:07698541762

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA TECNOLOGIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 00145 **BIÊNIO 2023-2024**

MARONLINE SOLUCOES EM LTDA:168138360 LTDA:16813836000145 Dados: 2023.03.29

Assinado de forma digital por MARONLINE SOLUCOES EM **TECNOLOGIA** 14:27:05 -03'00'

SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 7.2.7. Notificar, por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 7.2.8. Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas do Contrato;
- **7.2.9.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.
- 7.2.10. Aplicar as penalidades por descumprimento da contratação;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- A Câmara Municipal de Marilândia designará servidor competente para efetuar a fiscalização 8.1. da execução contratual, nomeado através de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultantes de imperfeição técnica ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- O representante da Administração responsável pela fiscalização do contrato deverá manter 8.3. registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a contratação, detalhando as datas e servidores envolvidos, se for o caso, a fim de acompanhar a efetiva prestação dos serviços.
- 8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a entrega dos objetos, sujeitando-se (nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto) às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:
- 9.1.1. ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Marilândia/ES;
- 9.1.2. Multa de 2% (dois por cento), ao dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de não fornecimento do serviço na data e hora descrita na Ordem de Serviço, limitado a 10% (dez por cento) caso haja interesse da Câmara Municipal de Marilândia/ES em receber a prestação de serviço
- 9.1.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA
- 9.1.2.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a Câmara Municipal de Marilândia/ES, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



Assinado digitalmente por ALCIONE BOLDRINI MONECHI:07698541762

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA TECNOLOGIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **BIÊNIO 2023-2024**

SOLUCOES EM LTDA:1681383600 LTDA:16813836000145 0145

MARONI INF

Assinado de forma digital por MARONLINE SOLUCOES EM TECNOLOGIA 14:27:18 -03'00'

SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- 9.1.2.3. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.2.4. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens abaixo:
- 9.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Marilândia/ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do instrumento contratual, fornecimento de produtos ou prestação dos serviços;
- 9.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 9.1.5. IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marilândia/ES, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 9.1.6. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993; 13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Marilândia/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 9.1.7. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 9.1.8. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência será de 12 (doze) meses, iniciando em 05/04/2023, podendo ser prorrogada nos termos legais, por se tratar de serviços que serão executados de forma contínua (Art. 57, II, Lei nº8666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, sendo esses fixos e irreajustáveis durante a execução do contrato, fica ressalvada, no entanto, a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **BIÊNIO 2023-2024**

SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

11.2. O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP - DI/FGV - Índice de preço - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Obriga-se a CONTRATADA a prestar à CONTRATANTE o objeto deste termo nas condições e dentro do prazo estipulado pela contratante.
- 12.2. Para dirimir sobre questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente, e juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produzam o seus jurídicos e legais efeitos.

Marilândia/ES, 28 de março de 2023

ALCIONE BOLDRINI MONECHI:07698541762

por ALCIONE BOLDRINI MONECHI:07698541762

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES ALCIONE BOLDRINI MONECHI Contratante

MARONLINE SOLUCOES Assinado de forma digital por MARONLINE SOLUCOES EM **EM TECNOLOGIA**

LTDA:16813836000145 LTDA:16813836000145 Dados: 2023.03.29 14:27:35 -03'00'

TECNOLOGIA

MARONLINE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA RITH CAMISQUI

Contratado

José Luiz Brandão Técnico Legislativo

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NEST PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM. 3 9 1/03 120 23

120

Gilmara Passamani Pereira pordenadora de Admissão, Cadastro Movimentação de Pessoal C-2

TESTEMUNHAS

Rua Luis Catelan, 230 - Telefone: (27) 3724-1177 CEP 29725-000 Marilândia/ES - http://www.marilandia.es.leg.br

Página 9 de 10

Assinado digitalmente por ALCIONE BOLDRINI MONECHI:07698541762 Data: 2023.03.28 13:28:25 -0300

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BIÊNIO 2023-2024

SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

MARONLINE Assinado de forma digital por MARONLINE SOLUCOES EM TECNOLOGIA Assinado de forma digital por MARONLINE SOLUCOES EM TECNOLOGIA

LTDA:16813836 LTDA:16813836000145 Dados: 2023.03.29 14:27:53 -03'00'

ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 002/2023

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	1	Prestação de serviços de fornecimento de internet à Câmara Municipal de Marilândia/ES 50Mbs Full Duplex	Mês	12	680,00	8.160,00